

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Pelo presente Instrumento, de um lado a direção do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E OUTROS TIDOS NO ESTATUTO SOCIAL E REGISTRO SINDICAL DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede à Av. Duque de Caxias, n°. 958, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, em Manaus-Am., inscrito no CNPJ sob o n° 04.405.262/0001-97, na pessoa do seu Presidente Sr. **Valdemir de Souza Santana**, CPF n°, 130.691.952-53, neste Ato representando os(as) trabalhadores(as) da empresa TOMADORA e EMPRESAS TEMPORÁRIAS, em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, Cláusula - Mão-de-Obra Temporária, conforme dispõe artigo 611 § 1º da C.L.T., e de outro lado as empresas **ACR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELE EPP (NOME FANTASIA: RH PERSONAL), FENIX RH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, HM CONSULTORIA E REC. HUMANOS, MANAUS RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS, MEGA RH SERVIÇOS EMPRESARIAIS, POTENCIAL HUM.RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (GRUPO HUNT), MANPOWER STAFFING LTDA**, doravante denominadas como **EMPRESAS TEMPORÁRIAS**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em conformidade com a Cláula Mão-de-Obra Temporária, da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência até 31 de dezembro/2020, nos termos a seguir:

IDENTIFICAÇÃO: EMPRESA TOMADORA:

CNPJ:....., situada na

Quantidade de Contratação de até: (.....) trabalhadores(as).

- **Contrato de Mão-de-Obra Temporária:** período de 90 dias, podendo ser discutido com o Sindicato a prorrogação por mais 90 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecido que este Instrumento somente seja viável enquanto a empresa Temporária signatária do presente estiver devidamente registrada na Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas, prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, Registro na Junta Comercial do Amazonas, prova de capital social nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei 13.429 de 31 de março de 2017, esteja autorizada pela Direção do Sindicato Profissional com o nome da empresa de Mão-de-obra Temporária, publicada no site: www.sindmetal-am.org.br.

Parágrafo único: Fica estabelecido que só poderão participar deste Acordo as empresas de Mão-de-Obra Temporária de conformidade com a Lei n° 13.429 de 31 de março de 2017, e que estiverem mais de um ano na atividade retro mencionada em Manaus/AM,

Paragrafo segundo: Em caso de surgir nova empresa Temporária, está só poderá ingressar nas categorias representadas por este Sindicato, mediante aprovação da associação e sindicato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho de Mão-de-Obra Temporária, autoriza a Contratação de trabalhadores na quantidade acima especificada, com garantia dos direitos pactuado neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas Tomadoras enviarão obrigatoriamente documento justificando o motivo que as levam a adotar a prática da Mão-de-Obra Temporária à empresa Prestadora, e a empresa Prestadora deverá anexar o referido documento ao presente Acordo. **O descumprimento desta Cláusula torna sem validade este Acordo Coletivo de Trabalho.**

CLÁUSULA QUARTA

O prazo do Contrato Individual de Mão-de-Obra Temporária será de no mínimo 10 (dez) dias, com avaliação de no máximo 14 dias, podendo o mesmo ser prorrogado conforme a Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017, Art. 10º e Parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, e, comunicada ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUINTA

No que tange às contratações diretas de novos trabalhadores, a Tomadora dará preferência aos (as) empregados (as) temporários, conforme avaliações no término do contrato, e de conformidade com a disponibilidade das vagas.
Parágrafo Único: As empregadas temporárias que vierem a engravidar durante o período de vigência do contrato temporário e aos empregados(as) que sofrerem Acidente de Trabalho, e, ou doença profissional conforme Laudo Médico, serão imediatamente contratadas pela empresa Tomadora, independente de ter vaga ou não.

CLÁUSULA SEXTA

Fica garantido aos(as) trabalhadores (as) que forem contratados através de mão-de-obra temporária, **o cumprimento, pela empresa Tomadora e Temporária, de todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente de sua categoria,** sendo as categorias conforme Estatuto Social do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as empresas de mão-de-obra temporária abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, durante o Decreto da COVID-19, poderão optar em fazer a homologação dos TRCT no Sindicato, ou entregar mensalmente no Setor de Homologação do Sindicato profissional, as Rescisões contratuais dos (as) empregados (as) demitidos (as) por quaisquer motivos, juntamente com a relação (com nome completo e telefone).

CLÁUSULA OITAVA

A empresa Temporária compromete-se, em conjunto com o Sindicato Profissional, explicar a importância do papel da Entidade obreira com o Contrato que estabelece com as empresas Tomadoras no sentido de geração de emprego e a importância da sindicalização e os benefícios proporcionados pelo Sindicato, deixando o(a) trabalhador(a) fazer a livre opção de se sindicalizar ou não; informando também que o desconto da mensalidade sindical é no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, sendo o teto máximo para desconto o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, que será pago pela empresa temporária em conta bancária do Sindicato Profissional até o 5º dia útil do mês subsequente;

CLÁUSULA NONA

A empresa de Mão-de-obra Temporária anexará ao presente Instrumento a relação dos trabalhadores contratados com os salários, funções, data de admissão, data de nascimento, número de um dos documentos a

seguir:CTPS/CPF/RG, e enviará mensalmente a relação atualizada ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Acordam as partes, Sindicato Profissional, Empresa Tomadora e Empresa Temporária, que a mão-de-obra temporária contratada, caso houver necessidade de fazer novas contratações, será feito mediante Termo Aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As empresas Temporárias (Recursos Humanos) comprometem-se encaminhar a relação das vagas existentes, requisitos e quantidades, diariamente ao Sindicato Profissional através dos e-mail: **izabel.sindmetal@yahoo.com**, sendo que, **do total das vagas, o percentual de 30% (trinta por cento) serão ocupadas por pessoal encaminhado pelo Sindicato Profissional**, e a relação nominal dos Contratados a empresa Temporária deverá anexar ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Aos (as) trabalhadores (as) temporários são assegurados os seguintes direitos:

- a) remuneração da função exercida pelo empregado(a) temporário igual ao salário aplicado à função pela empresa tomadora;
 - b) Férias proporcionais nos termos da legislação vigente;
 - c) Repouso Semanal Remunerado;
 - d) Adicional por trabalho noturno, insalubre e periculoso;
 - e) Indenização por rescisão antecipada sem justa causa correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
 - f) Benefícios e serviços da Previdência Social;
 - g) 13º salário a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado mais 1/12 (um doze avos) de férias por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
 - h) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado mensalmente;
 - i) Manutenção da segunda via da ficha de registro de empregado na empresa Tomadora;
 - k) **O cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e Recolhimentos Sindicais: Mensalidade Sindical, Taxa de Custeio e da Taxa de Lazer, para o Sindicato obreiro, será efetuado o depósito na Conta Corrente nº 3355-3, Agência nº 3702, Banco Bradesco, em seguida depositar o comprovante do pagamento no setor financeiro do Sindicato obreiro, conforme pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;**
- I) Fica estabelecido que a empresa Tomadora remeterá ao Sindicato Profissional mensalmente os comprovantes dos Recolhimentos dos encargos sociais (FGTS, INSS, PIS,), mensalidade sindical, Taxa de Custeio, assim como a relação nominal dos(as) trabalhadores(as) que sofreram Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os(as) trabalhadores(as) contratados(as) através das empresas de mão-de-obra temporária, serão treinados e supervisionados pela empresa Tomadora, nas áreas de Segurança do Trabalho, usos de EPI'S e atividades específicas.

A empresa Tomadora fornecerá, ainda, aos trabalhadores temporários, através de pessoal credenciado da Contratante, treinamentos e instruções

completas sobre o trabalho a ser executado, as peculiaridades técnicas dos equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados, e ainda proporcionar-lhes ambiente de trabalho seguro.

A ausência ou deficiência de qualquer um desses itens (EPIs, treinamento, orientação e fiscalização), será de total responsabilidade da empresa Tomadora, ficando a Contratada isenta de culpa, eis que não irá desempenhar qualquer Supervisão e ou Orientação sobre o trabalho desenvolvido pelo trabalhador temporário.

A empresa Tomadora assume total responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho ocorridos com os trabalhadores temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Fica assegurado ao (a) trabalhador (a) temporário: plano de saúde; transporte; café da manhã; refeições; lanche/merenda; serviços ambulatorial interno da empresa Tomadora; fardamento; EPI'S, conforme a Lei n.º 9.656/98 (planos e seguros privados de assistência à saúde), Regulamento da Lei n.º 2826 de setembro de 2003 (Incentivos Fiscais) e Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, além da participação do (a) empregado (a) temporários no Programa de Participação nos Resultados - PPR ou Participação nos Lucros e Resultados - PLR para os contratos superiores a 30 (trinta) dias. Asseguram-se também aos trabalhadores temporários todos os benefícios concedidos pela empresa Tomadora aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será apresentado ao Sindicato Profissional, no Ato da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, pela Empresa Temporária, o **CONTRATO** referente ao "PLANO DE SAÚDE" oferecido aos(as) empregados(as) temporários. **O descumprimento deste Parágrafo torna sem validade este Acordo firmado com as empresas Tomadora e a empresa Temporária.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O Presente Acordo terá sua vigência até o término do Contrato de Trabalho firmado com o trabalhador(a), na ocorrência de prorrogação, na ocorrência de prorrogação, bastará comunicar ao Sindicato por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA

Fica estabelecido que a validade deste Acordo Coletivo de Trabalho está condicionado impreterivelmente a assinatura do Presidente do Sindicato profissional, empresa Temporária e a empresa Tomadora e o cumprimento das Cláusulas integrantes deste Instrumento; sem o cumprimento dessas formalidades este Instrumento torna-se NULO em toda a sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Em caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho a **empresa Tomadora** pagará multa de 1 (um) salário nominal a cada trabalhador prejudicado.

CLÁUULA DÉCIMA-OITAVA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias resultantes na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

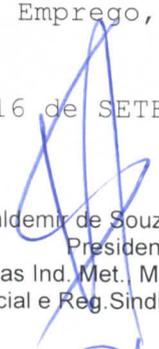
Atendendo as exigências da Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato Profissional, por sua direção, DECLARA que nesta data a empresa Temporária está regularizada junto ao Sindicato obreiro e quite com os Recolhimentos: Mensalidade Sindical dos trabalhadores sócios, Taxa de Custeio dos trabalhadores não sócios, podendo formalizar o presente Acordo Coletivo de Trabalho com esta Entidade Profissional e empresa Tomadora, em cumprimento ao que dispõe a Cláusula - Mão-de-Obra

Temporária da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. A presente Declaração terá validade até a data de 31/12/2020.

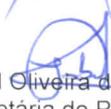
CLÁUSULA VIGÉSSIMA

O presente Acordo será firmado individualmente entre a empresa Temporária, Sindicato profissional e a empresa Tomadora em 3 (três) vias, e transmitido no endereço eletrônico: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>, site do Ministério do Trabalho e Emprego, para que produza seus regulares efeitos legais e jurídicos.

Manaus, 16 de SETEMBRO de 2020.


Valdemir de Souza Santana
Presidente

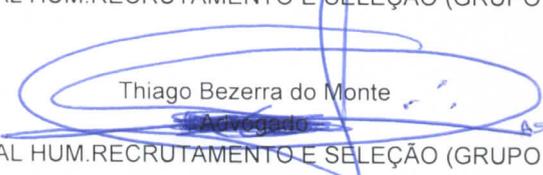
Sind. dos Trab. nas Ind. Met., Mec., Mat. Elétr. Elétron. e
Outros tido no Estatuto Social e Reg. Sindical de Manaus e do Est. do Amaz


Izabel Oliveira de Azevedo
Secretária do Presidente

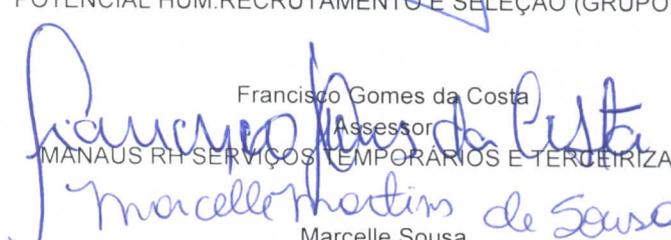
Sind. dos Trab. nas Ind. Met., Mec., Mat. Elétr. Elétron. e
Outros tido no Estatuto Social e Reg. Sindical de Manaus e do Est. do Amaz


Olegário Borges Junior

POTENCIAL HUM. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (GRUPO HUNT)


Thiago Bezerra do Monte

~~Advogado~~
POTENCIAL HUM. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (GRUPO HUNT)

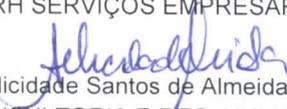

Francisco Gomes da Costa

Assessor

MANAUS RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS


Marcelle Sousa

MEGA RH SERVIÇOS EMPRESARIAIS


Felicidade Santos de Almeida

HM CONSULTORIA E REC. HUMANOS


Angela Cristina da Costa Nascimento

FENIX RH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA


Socorro Holanda

ACR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELE EPP (NOME FANTASIA: RH PERSONAL)


MANPOWER STAFFING LTDA


Marcelle S.